

2

LEI Nº 1.286

Art. 1º - Autoriza o chefe do Executivo do município de Ibiá a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de Crédito com outorga de Garantia, e dá outras providências.

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de R\$ 15.109.456,00, equivalente a 11.300,00 (Onze mil e trezentas) OTN, por prazo não superior a 36 (Trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 11.300,00 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 8% a.a (oito por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 80% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro

Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização, em 30 (Trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º desse artigo, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de pavimentação de vias públicas, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar, inclusive com participação de recursos próprios.

§ Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas e que se acham orçadas em Cr\$ 17.488.675,00, correspondente a 13.079,00 (Treze mil e setenta e nove) OTN.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas de principal e o pago

mento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de existência, dilação ou inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Artigo 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 06 de julho de 1988.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Edson Freitas
Secretário

Israel Mendes de Souza
Chefe de Gabinete